



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025-SEMG
Processo Administrativo Nº 249/2025 - SEMG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.

Considerando o **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251025**, no item **VI – Conclusão**, o qual recomenda a inabilitação da A. K. Picanço Bentes para o fornecimento dos itens 15, 16 e 17:

(...)

“No que tange à questão específica da habilitação da empresa A. K. Picanço Bentes para o fornecimento dos itens 15, 16 e 17 (Carnes), cumpre salientar que, conforme preceitua a legislação vigente, uma empresa não pode exercer a atividade de fornecimento de carnes sem possuir o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico e devidamente regulamentado para tal atividade. Ressalte-se que o CNAE constitui um sistema de classificação que identifica de forma precisa e inequívoca a atividade econômica exercida pela empresa, sendo fundamental para assegurar a conformidade legal, fiscal e tributária, bem como para evitar problemas relacionados ao pagamento de impostos indevidos e à emissão de notas fiscais.

Embora o edital em questão não tenha explicitamente exigido que as empresas possuísem CNAE específico para o fornecimento de carnes, a ausência de tal classificação adequada configura uma irregularidade de grande relevância, que pode comprometer a legalidade e a regularidade do fornecimento, além de expor o órgão a riscos fiscais e jurídicos.

*Diante do exposto, e considerando a imprescindibilidade de observância rigorosa às normativas que regem a atividade econômica e a habilitação de fornecedores, esta Controladoria recomenda, com a devida vênia, a **inabilitação da empresa A. K. Picanço Bentes para o fornecimento dos itens 15, 16 e 17**, em virtude da inexistência de CNAE específico e devidamente regulamentado que ampare a atividade de comercialização dos produtos em questão, garantindo assim a integridade, a legalidade e a transparência do procedimento licitatório”.*

(...)

Considerando o **PARECER JURÍDICO Nº: 245/SEMG/CLC** o qual, no item **III – Da Conclusão**, justifica a desclassificação da empresa A. K. Picanço Bentes:

“ Diante do exposto averigua-se que a empresa A. K. Picanço Bentes não possui o CNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

compatível com o objeto da licitação, conforme verificado na documentação apresentada. Essa incompatibilidade compromete a garantia de que a empresa possui a experiência e a qualificação necessárias para a execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pátria.

*Sendo assim, e com base na legislação vigente aplicável e na recomendação da Controladoria Geral do Município, através da Diligência nº 20251025, justifica-se a **desclassificação** da empresa **A. K. Picanço Bentes** no Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - SEMG, por não atender aos requisitos de habilitação referentes à compatibilidade do CNAE com o objeto da licitação”.*

(...)

Portanto, de acordo com o **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251025** e com o **PARECER JURÍDICO Nº: 245/SEMG/CLC**, assim como com as disposições legais da Lei 14.133/2021 e jurisprudência pátria, **DECIDO**, de ofício, **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa A. K. PICAÑÇO BENTES, por não cumprir com todas as especificações/exigências estabelecidas no citado Edital.

Em conclusão, dê-se o regular andamento ao procedimento licitatório, com a convocação da subsequente licitante

Santarém – Pará, 02 de setembro de 2025.

Ângelo Cesar Coelho de Azevedo
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 001/2025 – GAP/PMS